



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi 0220

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

LEI Nº 2.908, DE 8 DE SETEMBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS E VINCENDOS, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

R
Fls. 036v-04
L. 17

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os tributos municipais vencidos e vincendos, poderão ser pagos até o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois), nas condições especificadas nos artigos seguintes.

ART. 2º -- Os impostos e taxas com vencimento no exercício de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois), poderão ser recebidos sem multas e juros e convertidos pelo valor de Cr\$ 16.579,00 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros), que corresponde à Unidade Fiscal do Município - UFM, de abril de 1.992, e os expressos em cruzeiros, pelo valor original lançado.

ART. 3º -- As tarifas e preços dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Birigüi - SAAEB, poderão ser recebidos sem os respectivos acréscimos, de acordo com os valores fixados pelos Decretos nºs 2.054 e 2.055, de 29 de maio de 1.992, do Executivo Municipal.

ART. 4º -- Os impostos, taxas, tarifas e preços dos serviços de água e esgotos, e contribuição de melhoria, vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.991 (mil novecentos e noventa e um), poderão ser recebidos pelo valor principal mais os acréscimos legais, - com redução de 60% (sessenta por cento) do total apurado.

ART. 5º -- Ficam isentas de quaisquer ônus financeiros as transferências de imóveis no Cadastro Imobiliário Municipal.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC 46.151.718/0001-80

022^{ra}
E

ART. 6º -- Os benefícios desta Lei poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias, por Decreto Municipal, a critério da Administração.


ART. 7º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos oito de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

(WALDEMIR PEREIRA PINTO)
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente